A C Ó R D Ã O

TC-019389.989.25-2
(ref. TC-007832.989.25-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e Cruz & Pontes Ltda., objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para produção de refeições para alimentação escolar, atendendo às unidades escolares, sociais e demais setores municipais e à unidade escolar estadual do Município.
Responsáveis: Valdir Verona (Prefeito) e Daniel Alves da Silva (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Marcelo Cocato Steluti (OAB/SP nº 463.682), Júlio César Loureiro (OAB/SP nº 129.890) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-15.

RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PESQUISA DE PREÇOS POR TELEFONE, SEM REGISTRO DOCUMENTAL. FALTA DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA AVERIGUAÇÃO DE PREÇO INEXEQUÍVEL. O FORNECIMENTO NÃO OCORREU NOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS. RECURSO IMPROVIDO.
1. Afigura-se insubsistente a pesquisa de preços realizada apenas por telefone, sem documentação que comprove a efetiva consulta a fornecedores.
2. É obrigatória a realização de diligência para avaliação da exequibilidade de proposta que apresente valores significativamente menores do que aqueles orçados pela Administração.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R7PA-E7YR-6G1Y-2WC7

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R7PA-E7YR-6G1Y-2WC7